

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.547, DE 1991

Acrescenta ao Código de Defesa do Consumidor, dispositivo relativo à prescrição de débito.

Autor: Deputado Victor Faccioni

Relator: Deputado Roberto Magalhães

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à redação do §3º-A do art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, dada pelo Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.986, de 1997, aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor e acolhido pelo Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a seguinte modificação:

“Art.43.....

§3º- A A anotação de informação negativa ou desabonadora em bancos de dados e cadastros relativos a consumidor, em sistemas de proteção ao crédito e congêneres, somente poderá ser efetuada após 10 dias, contados a partir da constituição do devedor em mora, mediante interpelação judicial ou extrajudicial ou por protesto do título ou documento da dívida.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda modificativa de natureza redacional, com o fim de explicitar a forma como deve se dar a contagem do prazo de 10 dias de ciência do devedor, o que se fez mediante a fórmula já prevista no Código Civil Brasileiro.

Sala da Comissão, Brasília – DF, de julho de 2009.

MARCELO ITAGIBA

Deputado Federal - PMDB/RJ